

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000405/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043150/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006661/2017-90  
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE - DF , CNPJ n. 10.242.424/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO MORAIS NEVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos empregados das empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIEESE, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança, e demais trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF**  **SINDICOM/DF**, com abrangência territorial em **DF**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2017**, a importância mensal de **R\$ 1.066,00 (hum mil e sessenta e seis reais)**.

### PISOS SALARIAIS

As categorias profissional e econômica estabelecem, para vigência a partir de 1º de maio de 2017 até 30

de abril de 2018, os seguintes salários normativos (pisos salariais) para os cargos específicos elencados abaixo;

I – Técnico Graduado: com formação superior em curso vinculado a informática, telecomunicação, eletrônica ou elétrica, possuindo inscrição junto ao CREA no mínimo de técnico.	<b>R\$ 1.313,00</b>
II – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos	<b>R\$ 1.190,00</b>
III – Monitor Interno	<b>R\$ 1.066,00</b>
IV – Monitor Externo	<b>R\$ 1.190,00</b>
V – Auxiliar de Instalação, Manutenção e/ou Monitoramento.	<b>R\$ 1.066,00</b>
VI – Auxiliar Administrativo e/ou Financeiro em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança	<b>R\$ 1.116,00</b>
VII – Consultor de Negócios	<b>R\$ 1.066,00 + comissão</b>
VIII – Auxiliar de Serviços Gerais	<b>R\$ 983,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão praticados os aumentos e antecipações concedidos pela empresa, para os empregados no período compreendido entre **01/05/16 a 30/04/17**, salvo os decorrentes de promoção de cargo ou função, transferência, implemento de idade, equiparação, decisão judicial, plano de carreira e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos comissionistas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no “caput” da Cláusula Segunda, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2016, um reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento) incidente sobre o salário de 30 de abril de 2017, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - FECHAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o QUINTO dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o QUINTO dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS. .

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos junto à Entidade Sindical ou através da Entidade Sindical que os representa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão descontadas das verbas rescisórias, até o limite de um salário líquido, e repassado à entidade credora, exceto daqueles empregados que apresentarem acordo escrito firmado com a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adiantamento Salarial é opcional até o máximo de 30% da remuneração do empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos, ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta) por cento, salvo condições mais benéficas

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO FÉRIAS, 13º SALARIO AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista, serão com base nas **08 (oito) últimas comissões dos últimos 12 (doze) meses.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses mais o descanso semanal remunerado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e multiplica-se o resultado pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e multiplica-se o resultado pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS ESTRAS**

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subsequentes com o adicional de **100% (cem por cento)**.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO**

**Aos empregados no comércio que trabalhem em empresas representadas pelo SIESE/DF, será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre sua remuneração, a**

**título de quinquênio, a ser pago pelo empregador.**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno estabelecido para a categoria é de 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O horário noturno será considerado das 23h às 5h e as horas compreendidas no período considerado noturno têm a duração de 52 minutos e trinta SEGUNDOS, nos termos das leis e normas em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Os Empregadores contratarão apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados, independente da idade que possuam, no valor de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensalmente, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

<b>COBERTURAS</b>	<b>CAPITAIS SEGURADOS</b>
Morte Natural	R\$ 6.000,00
Morte Acidental	R\$ 6.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 6.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 6.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 800,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 800,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 4.000,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 4.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SIESE – SINDICOM, estarão estipulando apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada ao Empregador a adesão à apólice estipulada pelo SIESE – SINDICOM, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva 2017/2018. Os empregadores que ainda não mantêm seguro de vida em favor de seus empregados, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento para providenciarem a contratação do referido seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Empregador que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Empregadores isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os Empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas poderão oferecer assistência médica e odontológica aos seus empregados, mediante as

condições previstas na Lei 9.656/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados beneficiários contribuirão para a manutenção da assistência a que se refere o "caput", em 50% (cinquenta por cento) do valor comprovado da manutenção do Plano/Convênio a cada mês, salvo outra solução específica a ser negociada com o Sindicato Profissional.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por dia trabalhado a todos os seus empregados, podendo ser descontado **10% (dez por cento) do valor do Tíquete refeição ou vale alimentação.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se darem de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficam dispensadas do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Ticket Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula Primeira.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Quando da concessão dos Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, não caracterizando natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas empresas que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os

empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos)** por empregado, que desejarem usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao SINDICOM/DF, e a empresa, associada ao seu respectivo sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia**), Sub-sede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia**).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13<sup>o</sup> salários dos empregados inclusive quando indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será admitido o acordo individual de trabalho para a compensação do sábado não trabalhado com o acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária quando regularmente concedido em período não inferior à uma hora integral diária.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Durante o gozo do intervalo previsto no PARÁGRAFO anterior, quando em jornadas noturnas e havendo local apropriado para refeição ou descanso no local trabalhado a ser comprovado pelas empresas, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período, desde que observado o período mínimo de uma hora para efetiva refeição e descanso, não será computado na duração do trabalho, e desta forma não deverá constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado como horas extras, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão ou livro ponto ou através de outro modo de controle válido, que obriga as empresas a fornecer uma cópia da ficha/papeleta de controle externo, àqueles empregados designados para atividades fora da sede, na qual constará o número das horas extras e noturnas, podendo as empresas dispensar a marcação do ponto do intervalo de repouso e

alimentação, conforme a Portaria MTE 3.082, de 11/04/84.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 06 meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) No caso de depósito na conta bancária do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, §4º, da CLT.
- e) pelo não cumprimento desta cláusula fica estipulado a multa do §8º, do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultada ao empregador a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF de qualquer rescisão do contrato de trabalho a partir do terceiro mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas deverão no prazo de 06 (seis meses), contado a partir da assinatura da presente avença, fornecer a chave de conectividade para o saque o FGTS do empregado, não podendo, no entanto, ser penalizada caso a disponibilização não dependa de atos do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, comprovado, em cheque administrativo/visado, ou ainda em espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, sem justa causa e no caso de pedido de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e Carta de Referência, caso não haja motivos desabonadores.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE DISPENSA - DEMISSÃO - AVISO PRÉVIO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de **07 (sete) dias** no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto na CLT - Art. 482, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

Na execução dos serviços de sua atividade fim ou atividade principal, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos de empreitada.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE ESTADO**

A transferência de empregado para Estado diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no PARÁGRAFO 3º, do artigo 468 da CLT.

##### **Adaptação de função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS**

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

I) à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão;

II) aos empregados em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que seja realizado no período de dois de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que PRIMEIRO ocorrer;

III) aos empregados membros da comissão negociadora, por período de 90 (noventa) dias, mediante relação dos nomes entregue ao sindicato representante da categoria econômica, estando limitada a 5 (cinco) membros;

IV) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e

V) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da

aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando o uso de uniformes e/ou equipamentos de segurança for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso. Quando houver o desligamento, o uniforme obrigatoriamente será devolvido no estado que estiver.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A empregada gestante terá garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA CCPI**

A Comissão de Conciliação Intersindical prevista na Lei 9.958/2000 será instalada pelos Sindicatos signatários desta Convenção, a qual funcionará no SCS Quadra 06, Bloco A, N° 172, Edifício Jessé Freire, 5° andar com Regimento Próprio.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantido o emprego por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO**

A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Será admitida jornada especial, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12X36, será de 60 minutos, com pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerado como hora de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se aplica à referida jornada a compensação de trabalho nem tampouco se admite que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE SEIS HORAS**

Será admitida na categoria, jornada especial, de seis horas de trabalho diárias, nos termos da lei, e garantido o cumprimento da presente CCT, em todos os seus termos, inclusive, se o caso, quanto à hipótese de configuração de turno ininterrupto de revezamento.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em sábados, domingos ou feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCIÁRIO**

No período de festas carnavalescas de 2018 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias **11 (domingo), 12 (segunda-feira) e dia 13 (terça-feira), de fevereiro de 2018, em todo o expediente. No dia 14 (quarta-feira) de fevereiro de 2018 até às 12hs.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No dia **11 de fevereiro de 2018, (segunda-feira)** de carnaval, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho

neste dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS**

## **Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais:**

- a) **05 (cinco) dias**, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;
- b) **03 (três) dias** em virtude de casamento;
- c) **05 (cinco) dias** no caso de nascimento de filho;
- d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na [Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTAS AO SERVIÇO - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA**



As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por atestado médico e/ou odontológico, de serviços de saúde pública, de instituições credenciadas ou conveniadas por uma das partes, ou do Sindicato Profissional, obrigando-se as empresas a acolher os atestados, contra recibo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições, o fornecimento de água potável e local adequado para as necessidades fisiológicas além de EPI's, visando assegurar maior conforto e a prevenção de acidente ou doença no trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE OCUPACIONAL - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - ASO**

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regulares no período de tratamento, necessários à recuperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional ou do trabalho (ou qualquer moléstia equiparada ao acidente típico), as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo legal, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO**

No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUENCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de

assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos PARÁGRAFOS desta cláusula.

Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2. 000, Informativo STF nº 210).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, o percentual de **2,0% (dois por cento)**, no mês de setembro **de 2017 e 2,0% (dois por cento)** no mês de **janeiro de 2018**, limitado ao teto de **R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais)** por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial em benefício de todos e não somente de associados, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou no site [www.sindicomdf.com.br](http://www.sindicomdf.com.br) deste sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida

pela entidade profissional nas seguintes datas:

- a) O desconto do mês de **setembro de 2017** será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 do mês de **outubro de 2017**.
- b) O desconto no mês de **janeiro de 2018** será repassado ao Sindicato obreiro até o dia **10 de fevereiro de 2018**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Após ter efetuado os descontos referidos na **Cláusula 26ª** e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES**

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

**PARAGRAFO UNICO** – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obrero.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NULIDADE DE ATOS UNILATERAIS DAS EMPRESAS**

São nulos de pleno direito os atos praticados pelas empresas que tentem fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS**

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na

presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

As partes manterão uma comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação das respectivas Assembleias do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### **TABELA**

<b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)</b>	
	<b>RS 213,00</b>
01a 03 Empregados	<b>RS 294,00</b>
04a 07 Empregados	<b>RS 441,00</b>
08a 11 Empregados	<b>RS 530,00</b>
12a 30 Empregados	<b>RS 738,00</b>
31a 60 Empregados	<b>RS 1.064,00</b>
61a 100 Empregados	<b>RS 1.627,00</b>
101 a 250 Empregados	<b>RS 2.367,00</b>
Acima de 250 Empregados	<b>RS 3.552,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/09/2017**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2017**;

b) **30/03/2018**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2018**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a **10% (dez) por cento** do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS, PREVALÊNCIA**

Fica assegurada que a aplicação dessa Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, não prevalecerá nos casos de existência de condições mais vantajosas já praticadas em cada empresa, garantindo-se que a aplicação dessa norma não importe em redução de condições existentes

**JUCELINO ALVES DE SOUZA**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

**FABRICIO MORAIS NEVES**  
Diretor  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO  
FEDERAL - SIESE - DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ASSEMBLEIA DATA BASE - SIESE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.